



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N. ° 8.094 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta a Lei nº 5.742 de 16 de agosto de 2023 que institui no município de Agudos o Programa “TEMPO DE DESPERTAR” e da outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Orgânica Municipal que em seu Art. 100, inciso I, alínea “a”, que expressa precisamente o que segue:

Art. 100. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I. Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, em outros casos, de:

a) Regulamentação de lei.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei 5.742 de 16 de agosto de 2023, que institui no âmbito do Município de Agudos o Programa “Tempo de Despertar”.

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 5.742 de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Tempo de Despertar, voltado à reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. Grupo reflexivo: grupo de autores de violência doméstica contra a mulher que se reúna periodicamente para, com facilitação de profissionais especializados, promover uma reflexão a respeito dos motivos e atitudes que os levaram a praticar a agressão;
- II. Autor de violência doméstica contra a mulher: homem que tenha praticado ou cometido qualquer tipo de violência contra pessoas do gênero feminino e que:
 - a) não esteja com sua liberdade cerceada pela justiça;
 - b) não seja acusado de crimes sexuais;
 - c) não seja dependente químico com alto comprometimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- d) não seja diagnosticado com problemas psiquiátricos que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos;
- III. Núcleo de atendimento: unidade de atendimento dos autores de violência doméstica contra a mulher, por meio de grupos reflexivos;
- IV. Violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e/ou dano moral ou patrimonial, independentemente de orientação sexual, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º. O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

- I. a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra a mulher, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 2006;
- II. a transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III. a desconstrução da cultura do machismo;
- IV. a transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- V. o fomento à participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher.

Art. 4º. O planejamento e o monitoramento do Programa Tempo de Despertar dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 1º Caberá à Coordenação de Políticas para Mulheres, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, definir as diretrizes específicas e gerir o programa.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal atuarão em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário para viabilizar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- I. O encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher para participarem do programa;
- II. o encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher que não se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 2º, inciso II, deste decreto aos serviços públicos de saúde e assistência social;
- III. o monitoramento dos autores de violência doméstica contra a mulher pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do ciclo de encontros dos grupos reflexivos, por meio do levantamento semestral de atestado de antecedentes criminais.

Art. 5º. Na execução do programa, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Cada autor de violência doméstica contra a mulher deverá participar de um ciclo mínimo de 10 (dez) encontros consecutivos;
- II. Cada grupo reflexivo terá, no máximo, 30 (trinta) autores de violência doméstica contra a mulher;
- III. Os núcleos de atendimento poderão contar com apenas um grupo reflexivo em andamento para cada ciclo de encontros;
- IV. Os encontros deverão ocorrer de forma contínua, semanal ou quinzenalmente, a depender das características de cada grupo e de cada região;

Art. 6º. Os locais em que serão realizados os encontros poderão ser indicados pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, desde que asseguradas condições de segurança necessárias, ou, ainda, designados pelo Poder Judiciário, nas dependências dos fóruns regionais.

Art. 7º. Ao final de cada ciclo de encontros dos grupos reflexivos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a relação de autores de violência doméstica contra a mulher que tenham concluído o Programa Tempo de Despertar.

Art. 8º. A Comissão Técnica de Análise do Programa Tempo de Despertar, composta por 3 (três) membros, será designada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Social e Econômico.

Parágrafo único. Os membros da comissão não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação do Programa Tempo de Despertar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Publicado em: **17 de agosto de 2023**
Página: **10 a 13 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed**
1309